PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Suspende o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

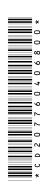
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do pagamento de 6 (seis) parcelas dos financiamentos imobiliários contratados junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será de 10 (dez) parcelas para os contratos realizados no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no presente artigo serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que ser refere o § 2º não será inferior a 2 (dois) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ou de 4 (quatro) anos para os contratos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda que o período remanescente do contrato seja inferior a este período.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. Nos próximos meses, o país conviverá com aumento do desemprego e com forte queda na renda das famílias. Em fevereiro de 2020, já havia 12,3 milhões de desempregados e 26,8 milhões de pessoas subutilizadas, segundo dados da Pnadc/IBGE, produto de uma política econômica equivocada que trava a atividade econômica, reduz serviços públicos essenciais e implica aumento das desigualdades sociais. Portanto, a pandemia do coronavírus gerará efeitos negativos sobre uma economia que já não vinha criando empregos formais, com PIB per capita praticamente estagnado nos últimos três anos. Para 2020, o PIB poderá ter retração de 5%, piorando drasticamente o cenário para o emprego e a renda.

Para amenizar as dificuldades financeiras que afetarão grande parte das famílias brasileiras nos próximos meses, este projeto propõe a suspensão do pagamento de



Documento eletrônico assinado por Gleisi Hoffmann (PT/PR), através do ponto SDR_56451

seis parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para os contratos adimplentes ou que estivessem inadimplentes por no máximo 240 dias antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020. Para os beneficiários do Minha Casa Minha Vida, propõe-se a suspensão de 10 parcelas.

Os valores não pagos durante a suspensão serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato. O período adicional de pagamento das parcelas não será inferior a 2 anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ou de 4 anos para os contratos do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda que o período remanescente do contrato seja inferior a este período. Por fim, nenhum mutuário poderá ter o nome negativado nos sistemas de crédito função proteção em da suspensão ao pagamentos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de todos os pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2020

Deputada Federal Gleisi Hoffmann (PT/PR)

